

Parecer CME Nº 017/2011

Reponde Consulta sobre a data corte de 31 de março para o ingresso de alunos com 6 anos no Ensino Fundamental, à Escola Municipal de Ensino Fundamental José Inácio Machado Ramos, localizada em Serraria Velha em Santo Antônio da Patrulha.

O Conselho Municipal de Educação recebe da Secretaria de Educação (SEMED) no dia 24 de novembro de 2011, Ofício nº 041 de 21 de novembro de 2011 da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Inácio Machado Ramos que solicita a matrícula do aluno Pedro Inácio da Silva, nascido no dia 03 de abril de 2006 no 1º ano do Ensino Fundamental. Complementa a diretora de que o aluno já freqüentou dois anos a Educação Infantil.

Cabe destacar, primeiramente, que a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos de duração é uma realidade no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, iniciada em 2003 e 2004, e assumindo caráter obrigatório a partir de 2006, em decorrência da alteração na LDB nº 9394/96 pelas Leis Federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006.

Em 2003, as escolas que atendiam crianças em classes de Pré-escola, iniciaram a matrícula das mesmas no Ensino Fundamental, a partir dos seis (6) anos de idade, no Ciclo de Alfabetização. Em 2004, as demais escolas iniciaram a matrícula de crianças com seis (6) anos no Ensino Fundamental.

O Governo Municipal institui o Ensino Fundamental de 09 anos de duração através da Lei Municipal nº 4.726, de 30 de agosto de 2005, tornando-o obrigatório a partir de 2006.

Em 26 de outubro de 2010 o Conselho Municipal de Educação emite a resolução nº 01/2010, que esclarece:

Artigo 4º – *Tem direito a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança que completar 6 anos de idade até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.*

Parágrafo Único – *A freqüência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental.*

Artigo 5º – *Deve permanecer na Pré-Escola a criança que completar 6 (seis) anos de idade após 31 de março.*

Artigo 6º – *Para o ingresso na Educação Infantil – Pré-Escola de 4 anos, em funcionamento nas instituições de Ensino Fundamental, a criança deve ter 4 anos de idade completos até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.*

Artigo 7º – *Para o ingresso na Educação Infantil – Pré-Escola de 5 anos, em funcionamento nas instituições de Ensino Fundamental, a criança deve ter 5 anos de idade completos até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.*

Para ratificar a posição deste Conselho Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2010, o CNE/CEB emite a Resolução Nº 7, que é homologada pelo Ministério da Educação que regulamenta em seu Art. 8º a matrícula das crianças de 6 anos:

§ 1º É obrigatório a matrícula no Ensino de Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completo ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

A oportunidade exige que este Conselho saliente mais uma vez que é imprescindível que seja respeitada a faixa etária definida para o ingresso já na Pré-Escola. A matrícula na Educação Infantil deve ser efetivada conforme prevê o Regimento Escolar, assim a criança acompanhá os agrupamentos conforme a idade definida. Cabe salientar que até o ano de 2009 os Regimentos admitiam matrículas na Educação Infantil Pré-Escola 4 e 5 anos e no 1º ano do Ensino Fundamental com 6 anos completos até o início do ano letivo. A partir de 2010 fica estabelecida a data corte de 31 de março para ingresso no Ensino Fundamental.

Para uma melhor compreensão dessa sistemática que estabelece data corte para os alunos de 6 anos no Ensino Fundamental (Lei Federal nº 11.274/2006), torna-se importante a leitura dos documentos expedidos pelo Conselho Nacional de Educação, sobre o tema da Educação Infantil, bem como a Resolução CME Nº 01 de 26 de outubro de 2010.

Este Conselho solicita que responda-se à Escola Municipal de Ensino Fundamental José Inácio Machado Ramos, nos termos deste Parecer.

Santo Antônio, 29 de novembro de 2011.

*Carla Meregalli de Oliveira
Dalva Maria Provenzi de Carli
Eliandra Rosa dos Santos
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Joseane Freiburger Gil
Josimara Bonera Bühler
Maria Claudete Santos Cardoso
Maria Inês Silveira Cortiana*

CARLA MEREGALLI DE OLIVEIRA
Presidente do CME